Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 997/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/23470/2012 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1274201 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO 42/2012 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO |
| **JURISDICIONADO** | **:** | ELEDIR BARCELOS DE SOUZA |
| **INTERESSADA** | **:** | VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME |
| **OBJETO** | **:** | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO ODONTOLÓGICO |
| **VALOR** | **:** | R$227.487,46 |
| **RELATOR** | **:** | IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO ODONTOLÓGICO - CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - REGULARIDADE.**

É regular a execução financeira do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da efetiva liquidação da despesa, cumprindo os requisitos legais e regulamentares.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 42/2012, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo/MS, por sua Prefeita Municipal, Senhora Eledir Barcelos de Souza, e a Empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda – ME, com quitação à Ordenadora de despesas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Trata-se do exame dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 042/2012 -** (peça 03).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 020/2012** e à formalização do **Contrato Administrativo n.º 042/2012** foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN–2382/2013** - (peça 35).

O objeto da presente contratação é a aquisição de material de uso odontológico, para atender o Programa de Saúde Bucal, com o valor de R$ 227.487,46 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta seis centavos), conforme se extrai do Contrato Administrativo em apreço - (peça 03).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase, consoante disposição regimental contida no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, consoante Análise **ANA–2ª ICE–2370/2015** - (peça 50).

O douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-16328/2015** - (peça 51), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves– Relator.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 020/2012** e à formalização do **Contrato Administrativo n.º 042/2012** foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN–2382/2013** - (peça 35).

O objeto da presente contratação é a aquisição de material de uso odontológico, para atender o Programa de Saúde Bucal, com o valor de R$227.487,46 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta seis centavos), conforme se extrai do Contrato Administrativo em apreço - (peça 03).

Os demais atos foram realizados em conformidade com a legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 04 e 37):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 227.487,46 |
| Valor do Decréscimo Contratual | R$ 186.415,31 |
| Valor Final Contratado | R$ 41.072,15 |
| Valor Empenhado | R$ 41.072,15 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 41.072,15 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 41.072,15 |

Desta forma, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 50 - fls. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 042/2012**, celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS** (CNPJ Nº 01.561.372/0001-50) e a empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - me** (CNPJ Nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III e alínea "b", do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas assim conclui: (peça 51 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls.294/297, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Diante de todo o exposto, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 020/2012*, bem como pela legal e regular formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 042/2012*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

**DISPOSITIVO**

Desta forma, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 042/2012** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, por sua Prefeita Municipal, Senhora Eledir Barcelos de Souza, CPF/MF nº 054.156.568-04, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda – ME**, CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, por seu Representante, Senhor Marcio Cesar Villavicencio, CPF/MF nº 066.281.158-52, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, da exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Eledir Barcelos de Souza, CPF/MF nº 054.156.568-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 42/2012, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo/MS, por sua Prefeita Municipal, Senhora Eledir Barcelos de Souza, e a Empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda – ME, com quitação à Ordenadora de despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.ggb/ARP